

**ECONOMIA****Portaria n.º 42-A/2016**

de 9 de março

O Decreto-Lei 153/2014, de 20 de outubro procedeu à aprovação do regime jurídico aplicável à produção de eletricidade, vendida na sua totalidade à rede elétrica de serviço público (RESP), por intermédio de unidades de pequena produção (UPP), a partir de recursos renováveis, e estabeleceu um regime de remuneração da energia elétrica baseado numa tarifa de referência sujeita a oferta de descontos à tarifa aplicável, a qual é estabelecida portaria do membro do Governo responsável pela área da energia.

Em execução deste normativo, a Portaria n.º 15/2015, de 23 de janeiro veio proceder à fixação da tarifa de referência aplicável durante o ano de 2015, importando estender aplicação desta portaria ao ano de 2016.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 9 do artigo 31.º do Decreto-Lei 153/2014, de 20 de outubro,

manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

A presente portaria visa definir a tarifa de referência aplicável durante o corrente ano à eletricidade vendida na sua totalidade à rede elétrica de serviço público (RESP), oriunda de unidades de pequena produção (UPP) que utilizam fontes de energia renovável, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro.

**Artigo 2.º****Tarifa de referência para 2016**

O disposto na Portaria n.º 15/2015, de 23 de janeiro é aplicável em 2016.

**Artigo 3.º****Produção de efeitos**

A presente portaria produz efeitos a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2016.

O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*, em 8 de março de 2016.

*I SÉRIE*

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*Endereço Internet: <http://dre.pt>*Contactos:*Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750